JUSTIFICATIVA

Considerando, a necessidade de criação de um Cargo de Controlador Interno, tendo em vista a recomendação do Tribunal de Contas para que se crie um cargo específico para atuar no Controle Interno.

Considerando ainda, a necessidade de qualificar os trabalhos técnicos da área administrativa e legislativa, com rotinas e procedimentos de Controle Estatal para garantir: a probidade administrativa; os princípios da Administração Pública; Controle Social e Transparência da relação do Parlamento com a Sociedade; Fiscalização Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial; Organização do Controle Interno; Auxílio ao Controle Externo, Auditorias Governamentais, entre outras atribuições.

Considerando também, a necessidade do provimento por servidor efetivo para o exercício das atribuições de Controlador Interno, aprovado por concurso público, após ampla concorrência, e com formação acadêmica específica em Direito e/ou Ciências Contábeis e/ou Economia e/ou Administração. Pois atualmente, o cargo de Controlador Interno consta no quadro de funções gratificadas, e o servidor é nomeado por indicação política pelo Presidente, o que acarreta pessoalidade na indicação. Afinal, não se trata de cargo de direção, chefia ou assessoramento, e sim de cargo predominantemente burocrático, especializado, e que deverá garantir a continuidade do serviço público e proteger o erário municipal. Por isso, deve ser provido através de concurso público para o cargo efetivo, inclusive conforme as orientações elencadas na Constituição Federal de 1988. Assim, para garantir a máxima eficiência, moralidade e legalidade nas atividades profissionais de Controle Interno na Casa, a atual Mesa Diretora faz a proposição de um cargo efetivo de Controlador Interno, e que deverá ser provido por candidato apto e que for aprovado e melhor classificado em concurso público com ampla concorrência. A escolha dos cursos superiores em Direito e/ou Ciências Contábeis e/ou Economia e/ou Administração se deu em virtude de maior compatibilidade dessas ciências com as atribuições do cargo proposto.

Ademais, o **Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes acatou o recurso extraordinário nº 1.264.676**, interposto pela Coordenadoria de Recurso Cíveis e **declarou "a inconstitucionalidade** dos arts. 2º, 3º e 4º da LC 22/2017, do Município de Belmonte, na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de Diretor de Controle Interno e **de Controlador Interno** por meio de cargo em comissão **ou função gratificada**". O Ministro do STF também entendeu que mesmo um servidor efetivo não pode ser nomeado para chefiar o setor de controle interno em função de confiança, pois "o cargo de Controlador Interno desempenha funções de natureza técnica, para cuja realização não se faz necessária prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado, que justifique a contratação por meio de provimento em comissão ou função de confiança, eis que ausente, na hipótese, qualquer atribuição de comando, direção, chefia ou assessoramento". Data do julgamento: 08/06/2020.

Assim, tais cargos devem ser exercidos exclusivamente por servidores efetivos que ingressarem nos quadros municipais por meio de concurso público específico para essas funções, de maneira a atenderem ao que está determinado no art. 37, inciso II, da

Constituição República, que diz que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei".

Considerando ainda, que o ocupante da função gratificada de Controlador Interno faleceu em abril do corrente ano, necessitado de substituição.

Destaca-se ainda, que a criação do cargo efetivo trará economia para a edilidade, pois a função gratificada de Responsável pelo Controle Interno possui o valor de R$ 18.854,70, já o cargo de Controlador Interno, terá o valor salarial no montante de R$ 7.806,36. Tendo assim uma redução de 11 mil mensais.

Quanto ao cargo de Procurador, também se faz necessário, pois a Câmara de Praia Grande tem crescido exponencialmente, nessa legislatura houve um aumento de 02 vereadores, juntamente com 02 assessores, cada um, e ainda, nos termos da Lei Orgânica, a próxima legislatura, contará com mais 02 edis, o que totalizará 23 vereadores.

O aumento de Projetos de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, entre outros, terá um fluxo ainda maior para a próxima legislatura.

Ademais, a Procuradoria Legislativa, conta com maior abrangência, dividindo-se em Procuradoria Administrativa e Legislativa e Contenciosa, visando atender de maneira mais eficiente a multifacetária atuação dos Procuradores, cujo trabalho apresenta-se indispensáveis em todos os departamentos da edilidade.

Além disso, já está em fase de aprovação ambiental, o projeto da nova sede do legislativo, que contará com um espaço físico notadamente maior, que alocará melhor seus funcionários, vereadores, munícipes e público em geral. O presente projeto tem por meta aparelhar os diversos departamentos que integram o legislativo, de modo a atender adequadamente o volume cada vez mais significativo dos serviços a eles afetos. Afinal, nos últimos anos, houve um grande crescimento populacional em Praia Grande, o que gerou o aumento da demanda legislativa. Ainda assim, em que pese serem Poderes diversos e independentes, a Procuradoria do Executivo conta hoje com 33 procuradores, enquanto o Legislativo, atualmente só possui 02 procuradores, o que representa menos de 10% do total do executivo. Sendo assim, com o intuito de prestar um serviço público de qualidade e cada vez mais especializado, faz-se necessária a apresentação do presente Projeto de Resolução.

Considerando por fim, que cabe à Câmara Municipal, privativamente, a iniciativa de Resolução para instituir e modificar sua estrutura, plano de carreiras, gratificações e funções.

Apresentamos o presente:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 012/2022

"Projeto de Resolução que altera disposições da Resolução nº 11 de 14 de dezembro de 2021."

Art. 1º Fica criado, o cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, somando-se aos constantes no Quadro Permanente de servidores da Câmara Municipal de Praia Grande, constante no Art. 24 da Resolução nº 11 de 14 de dezembro de 2021, o qual será acrescido da seguinte redação:

01 – Cargo de Controlador Interno – Ensino Superior Completo em Direito, Economia, Administração ou Ciências Contábeis – 30 h – padrão H.

Art. 2º O Anexo I - Cargos de Provimento Efetivo - Qualificações Essenciais e Forma de Recrutamento da Resolução nº 11 de 14 de dezembro de 2021, será acrescido da seguinte redação:

Controlador Interno

- Compete desenvolver atividades de auditoria e controladoria interna, no âmbito da Câmara Municipal de Praia Grande, bem como de elaboração das demonstrações e remessa de documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

- promover auditorias internas, em todos seus níveis;

- promover e ordenar ajustes ao cumprimento fiel de suas incumbências;

- proceder às informações ao Tribunal de Contas do Estado;

- fazer cumprir a legislação constitucional e legal;

- avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

- Fiscalizar o cumprimento de metas previstas no plano plurianual e a execução dos planos orçamentários;

- Zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações;

- coordenar a avaliação da eficiência e economicidade do Sistema de Controle Interno, atendendo todas as demandas fixadas na legislação que tange ao controle interno;

- orientar, sugerir e solicitar providências administrativas;

- prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos da Câmara Municipal ;

- Zelar pela observância dos limites gasto com pessoal; Supervisionar as medidas adotadas pela Presidência, para o retomo da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos turnos da legislação vigente;

- Produzir, sempre que requisitado relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Presidente da Câmara;

- avaliar os custos das obras e serviços;

- verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;

- acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal, nos limites de sua competência;

- executar outras atividades correlatas.

1 · **Qualificações Essenciais:** Diploma de curso superior em Ciências Contábeis, Direito ou Economia, expedido por escola oficial ou legalmente reconhecida.

2 • **Forma de Recrutamento**: Por habilitação em concurso público.

Art. 3º Extingue a função gratificada de Controlador Interno constante no Anexo III, da Resolução nº 11 de 14 de dezembro de 2021, a partir da nomeação mediante concurso público de servidor no cargo efetivo de Controlador Interno criado nesta Resolução.

Art. 4º Ficam criados dois cargos de Procurador I, na forma do Anexo I, o qual será acrescido no Quadro Permanente de servidores da Câmara Municipal de Praia Grande, constante no Art. 24 da Resolução nº 11 de 14 de dezembro de 2021.

Art. 5º O presente artigo, insere o artigo 24-A na Resolução nº11/21, com a seguinte redação:

"Art. 24-A Os cargos de Procurador da Câmara Municipal de Praia Grande serão organizados em carreira escalonada em Procurador I, inicial da carreira; Procurador II, quatro anos após a investidura no cargo e Procurador III, ao final da carreira, conforme Anexo I, o qual fará parte do Quadro Permanente de servidores da Câmara Municipal de Praia Grande, constante no Art. 24 da Resolução nº 11 de 14 de dezembro de 2021.

Parágrafo primeiro – As promoções na carreira de Procurador serão feitas do nível I ao II, após o Procurador I completar quatro anos de efetivo exercício no cargo; e do nível II ao III, após o Procurador II completar dez anos de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo segundo - Os atuais ocupantes do cargo público de Procurador da Câmara Municipal, serão enquadrados como Procurador II."

Art. 6º As despesas com a execução desta Resolução correrão pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogando disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de junho de 2022.

Marco Antônio de Sousa

Presidente

Marcelino dos Santos Gomes

1º Secretário

Natanael Vieira de Oliveira

2º Secretário

ANEXO I

Cargo	Padrão	Jornada	Requisitos
Procurador I	I	30 h	Diploma de curso superior em Direito, expedido por escola oficial ou legalmente reconhecida, devidamente registrada no Ministério da Educação, ou órgão por ele delegado e registro no conselho profissional.
Procurador II	K	30 h	Diploma de curso superior em Direito, expedido por escola oficial ou legalmente reconhecida, devidamente registrada no Ministério da Educação, ou órgão por ele delegado e registro no conselho profissional.
Procurador III	L	30 h	Diploma de curso superior em Direito, expedido por escola oficial ou legalmente reconhecida, devidamente registrada no Ministério da Educação, ou órgão por ele delegado e registro no conselho profissional.